



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): NOVO SETE Educação, Serviços e Turismo Ltda.		
EMENTA: Credencia o NOVO SETE Educação, Serviços e Turismo Ltda, aprova o funcionamento da modalidade de Educação Especial, com atendimento em patologias múltiplas e autoriza a Professora Ivanete Martins de Sousa a responder pela direção pedagógica, até 31.12.2003.		
RELATOR(A): Lindalva Pereira Carmo		
SPU Nº 01014826-4	PARECER Nº 0389/2001	APROVADO EM: 07.08.2001

I – RELATÓRIO

Almita Cortez Lima Silva, Psicopedagoga e Sócia Gerente do NOVO SETE Educação, Serviços e Turismo Ltda., através do processo Nº 01014826-4 solicita deste Conselho o credenciamento, aprovação do funcionamento da Educação Especial com atendimento em patologias múltiplas e autorização para que a Professora Ivanete Martins de Sousa responda e assine pela mencionada Instituição.

A instituição em apreço pertence à Rede Particular de Ensino.

Segundo dados constantes do processo e relatório da Auditora Raimunda Sonha Nobre S. Santos, que visitou a Instituição, o NOVO SETE Educação, Serviços e Turismo Ltda., conta com instalações físicas satisfatórias ao seu funcionamento, destacando-se no registro da Auditora “a harmonia da atmosfera do trabalho (...) o que se evidencia na ambientação das salas de aula, nos consultórios, nas máquinas de fisioterapia, na arrumação dos brinquedos, nas mensagens nas paredes, no cuidado com a disposição dos equipamentos sanitários e, por fim, nas atitudes dos educadores com os alunos”. Conta com uma área total de 780 m² e área coberta de 530 m². Dispõe de 06 (seis) salas de aula, 08 (oito) salas de atendimento técnico (fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicopedagogia, informática, música, recreação, piscina), auditório, pátio externo, almoxarifado, escritório, cantina e 4 banheiros externos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0389/2001

Tem como objetivos específicos:

- Desenvolver capacidades motoras dos alunos.
- Estimular o desenvolvimento perceptivo (sensorial).
- Favorecer a independência nas AVD e AVP.
- Estimular a aprendizagem e o desenvolvimento cognitivo.
- Preparar o aluno para a profissionalização.
- Capacitar o aluno a inserir-se em uma escola regular.

Para tanto, desenvolve uma dinâmica escolar em que a criança fica em sala de aula segundo suas capacidades de aprendizagem/desenvolvimento cognitivo, realizando atividades direcionadas e adequadas as suas capacidades. Paralelamente, recebe apoio técnico de acordo com suas limitações (fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, psicomotricidade, psicopedagogia e apoio familiar). As salas de aula são preparadas para receber poucos alunos de cada vez. Além dos atendimentos clínicos são realizadas atividades extra curriculares como a oficina terapêutica (trabalhos artesanais feitos em grupo com orientação de uma terapeuta), exibição de filmes, passeios. A biblioteca tem uma característica especial: é móvel. Ao invés de os alunos irem à biblioteca é ela que vai aos alunos, em cada sala.

O NOVO SETE Educação, Serviços e Turismo Ltda. conta com pessoal docente e especialistas habilitados para o exercício dos cargos.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O atendimento de Educação Especial que a Instituição NOVO SETE Educação, Serviços e Turismo Ltda. oferta, atende o que estabelece a LDB (Lei Nº 9.394/96), em seu Capítulo V, Artigos. 58 e 59, especialmente quando determina:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0389 /2001

a) no Artigo 58, § 2º - “O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular”.

b) no Artigo 59 – “Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades”.

III - VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, somos de parecer que, em primeiro lugar, é preciso que a Instituição NOVO SETE Educação, Serviços e Turismo Ltda., para fazer jus ao credenciamento que solicita, adote as medidas legais cabíveis para restringir sua área de competência e caracterizar-se como instituição de educação escolar, atendendo o que estabelece a LDB, em seu Art. 1º, § 1º, a seguir transcrito: “Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente por meio do ensino, **em instituições próprias**” (grifo nosso).

Assim, considerando a carência que ainda existe no Estado de Instituições que se dediquem com competência técnica e compromisso político às crianças e jovens portadores de necessidades educativas especiais, votamos pela:

a) concessão do credenciamento da Instituição, estabelecendo um prazo de 30 (trinta) dias para comprovação, junto a este Conselho, das medidas adotadas. O não cumprimento desta medida implica na anulação deste credenciamento;

b) aprovação da oferta de Educação Especial com atendimento em patologias múltiplas;

c) pela autorização da Professora Ivanete Martins de Sousa, para responder pela Direção Pedagógica da Instituição junto a este Conselho, até 31/12/2003.

É o parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0389 /2001

IV – CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho de Educação do Ceará aprovou por unanimidade o voto da relatora.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de agosto de 2001.

Lindalva Pereira Carmo
Relatora

PARECER Nº 0389/2001
SPU Nº 01014826-4
APROVADO EM: 07.08.2001

Francisco de Assis Mendes Góes
Presidente da Câmara em exercício

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC